EDITAL
PREGÃO (ELETRONICO) P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2026

PROCESSO: 01.538/2026

SETOR: Fundo Municipal de Educação

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

TEMPO ORDINÁRIO DE DISPUTA MÍNIMO: 10 Minutos

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 2021, os Decretos Municipais nº 11.074 de 2023 e 11.576 de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO SANITÁRIA E MANEJO DE ÁREAS VERDES, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

Data da Publicação do Edital: 12/11/2026

ABERTURA E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

- **Início do recebimento das propostas e documentos de habilitação: 12/11/2026 às 17:30 horas**

- **Encerramento de recebimento de Propostas e dos documentos de habilitação: 30/11/2026 às 09:00 horas**

- **Abertura da Sessão Pública e Início do Pregão: 30/11/2026 às 09:01 horas**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Setor de licitação: Telefones: (24) 2106-3534 / 2106-3411
Retirada do Edital: edital@barramansa.rj.gov.br / subsecretarialicitacaobm@gmail.com
Site: https://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br/licitacoes/lista-de-licitacoes/
Site: www.novobbmnet.com.br
Endereço: Rua Luiz Ponce, nº 263 – Centro – Barra Mansa/RJ

Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, no endereço supracitado;

Solicitação de esclarecimentos:

E-mails: edital@barramansa.rj.gov.br / subsecretarialicitacaobm@gmail.com ou no site da www.novobbmnet.com.br, procurando o pregão e solicitando esclarecimentos no botão solicitar esclarecimentos.

Local onde será realizado o pregão: www.novobbmnet.com.br

PROCESSO: 01.538/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 079/2026

ADVERTÊNCIA

O Município de Barra Mansa/RJ ADVERTE a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços e fornecimento de material em objeto da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como as empresas.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O **Município de Barra Mansa** e o **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 05 de 01 de janeiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

1.2 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNet Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

1.3 – Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores desta Municipalidade, que atenderem as condições constantes neste edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO:

2.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO SANITÁRIA E MANEJO DE ÁREAS VERDES, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

607 – 33.90.39.00 – 15001001

4 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.2 – A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 – Os pedidos de esclarecimento poderão ser dirigidos por escrito ao seguinte endereço: Rua Luiz Ponce n° 263 – Bairro Centro – CEP: 27.310-400 – Barra Mansa/RJ – Coordenadoria de compras e Licitações, das **8:00 às 17:00 horas** ou para os e-mails : edital@barramansa.rj.gov.br e subsecretarialicitacaobm@gmail.com , deverá o proponente certificar-se de que foi recebido pelo setor de licitações, eximindo o Pregoeiro de qualquer responsabilidade por e-mails identificados automaticamente como spam ou similar.

5 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 – A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 – As impugnações poderão ser dirigidos por escrito ao seguinte endereço: Rua Luiz Ponce n° 263 – Bairro Centro – CEP: 27.310-400 – Barra Mansa/RJ – Coordenadoria de compras e Licitações, das 8:00 às 17:00 horas ou para os e-mails : edital@barramansa.rj.gov.br e subsecretarialicitacaobm@gmail.com , deverá o proponente certificar-se de que foi recebido pelo setor de licitações, eximindo o Pregoeiro de qualquer responsabilidade por e-mails identificados automaticamente como spam ou similar.

5.4 – As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br e atendam ao disposto no item 1.3 do edital.

6.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 – A presente licitação será realizada para ampla concorrência, tendo em vista o disposto no inciso II do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

6.3.1 – As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 não serão aplicadas, conforme dispõe o inciso II do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021."

6.4 – Não poderão disputar esta licitação:

6.4.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.8 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.4.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5 – O impedimento de que trata o item 6.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8 – O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.10 – A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.11 – DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:

6.11.1 – Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marca do produto

(quando for o caso) e **VALOR UNITÁRIO** ou **GLOBAL DO LOTE**, até o horário previsto no preâmbulo.

7.2 – Até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo, os licitantes encaminharão, simultaneamente e em campos próprios e separados do sistema eletrônico:

I – a proposta inicial de preços;
II – os documentos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, social e trabalhista e os demais documentos exigidos neste Edital.

7.3 – As propostas permanecerão fechadas, sigilosas e inacessíveis durante a análise da habilitação, sendo abertas somente as propostas dos licitantes habilitados.

7.4 – Os licitantes poderão substituir ou retirar a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

7.5 – Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento e envio dos documentos, a qual será estabelecida somente após a abertura das propostas dos licitantes habilitados e a realização da etapa de lances.

7.6 – O arquivo da Proposta Inicial de Preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

7.7 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.7.1 – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.7.2 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.7.3 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.7.4 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.7.5 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

7.8 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 – Tendo em vista que o valor estimado para o item objeto desta licitação supera o limite previsto no art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, NÃO SERÁ APLICADO o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9.1 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas poderão participar do certame em igualdade de condições com as demais licitantes, contudo, a assinalação de enquadramento de porte no sistema eletrônico não gerará direito a preferências, tais como o empate ficto ou prazo diferido para regularização fiscal e trabalhista.

7.10 – A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ao 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.10.1 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.11 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.12 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8 – DA INVERSÃO DE FASES

8.1 – Com fundamento no ato motivado constante no item 5.8 do Termo de Referência, adota-se a inversão das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação antecederá a abertura das propostas, a etapa de lances e o julgamento.

8.1.1 – A inversão justifica-se especialmente para permitir a verificação antecipada da capacidade das licitantes para assumir a execução integrada do objeto, antes do desenvolvimento da disputa econômica.

8.2 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

8.2.1 – Poderão participar da sessão de lances os licitantes que forem previamente habilitados, sendo que quanto aos demais (não habilitados), as propostas encaminhadas serão desconsideradas.

8.2.2 – As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

8.2.2.1 – O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

8.2.2.2 – O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

8.2.2.3 – O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

8.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8.6 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10 – Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade de quem deu causa.

8.11 – Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12 – Quando for exigido pelo Agente de Contratação (Comissão de Contratação), o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

8.12.1 – O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 – As propostas dos licitantes inabilitados permanecerão fechadas e serão desconsideradas pelo sistema, ressalvadas as providências necessárias ao registro e à preservação dos dados do procedimento.

9.3 – Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

9.3.1 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7 – O lance deverá ser ofertado conforme item 1.1 do edital.

9.8 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9 – O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

9.11 – O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

9.12 – No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17 – DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.17.1 – Considerando que o objeto da presente licitação consiste na contratação de serviço comum de engenharia, em lote único, cujo valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.17.2 – Em razão do disposto no subitem anterior, não será aplicado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o critério de desempate previsto nos seus arts. 44 e 45, não havendo convocação de microempresa ou empresa de pequeno porte para apresentação de nova proposta em razão de empate ficto.

9.17.3 – A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não impede a participação no certame, desde que atendidas todas as condições de participação, habilitação, qualificação e demais exigências estabelecidas neste Edital, não conferindo, entretanto, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da incidência do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.17.4 – Para fins de aplicação do limite previsto neste item, caso a contratação possua prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.17.5 – Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.17.5.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.17.5.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.17.5.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.17.5.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.6 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.6.1 – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.17.6.2 – Empresas brasileiras;

9.17.6.3 – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.6.4 – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17.7 – Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.18 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, ou inferior ao desconto, estabelecido pela Administração para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.18.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.18.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.19 – Será desclassificada a proposta que:

9.19.1 – Contiver vícios insanáveis;

9.19.2 – Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.19.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação;

9.19.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.19.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.20 – No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido pela Administração.

9.20.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.20.1.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.20.1.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.21 – Em contratação de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.21.1 – Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.21.2 – No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

9.21.3 – No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.21.4 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.22 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.23 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.23.1 – Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.24 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.24.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.24.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.25 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta e planilha de custos adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.25.1 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.25.2 – Qualquer divergência entra valor unitário, valor total, valor global e valor escrito por extenso não desclassificará a proposta. Para que seja feito a correção dos valores, serão considerados os valores unitários.

9.26 – A GARANTIA DE PROPOSTA:

9.26.1 – Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 14.133/2021;

9.26.1.1 – A exigência da garantia de proposta justifica-se na necessidade de proteger a administração pública de riscos relacionados à participação de empresas com baixa qualificação ou que não cumpram com suas obrigações;

9.26.2 – A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação;

9.26.3 – Implicará execução integral da garantia de proposta:

a) a recusa em assinar o contrato; ou
b) a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

9.26.4 – A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021:

I. caução em dinheiro;
II. caução em títulos da dívida pública;
III. seguro-garantia;
IV. fiança bancária;
V. título de capitalização.

9.26.5 – A caução deverá ser realizada pelo proponente informando o CNPJ do Fundo Municipal de Educação como beneficiário.

9.26.6 – A não apresentação da comprovação de garantia de proposta incide em desclassificação da proposta.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, deverão ser efetuados exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, no prazo previsto neste Edital, sob pena de inabilitação. O Pregoeiro verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA–CNJ).

10.2 – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 – A fase de habilitação antecederá a abertura das propostas, a formulação de lances e o julgamento, conforme art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1 – Serão analisados os documentos de habilitação de todos os licitantes.

10.4 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto

de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.5 – A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.6 – Para a habilitação prévia, todos os licitantes deverão apresentar os documentos jurídicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e trabalhistas e as demais comprovações previstas nos subitens seguintes, ressalvados os documentos de regularidade fiscal expressamente identificados neste Edital.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

10.6.1 – Para Habilitação Jurídica:

10.6.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.6.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.6.1.3 – Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

10.6.1.4 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.6.2 – Para Qualificação Econômica - Financeira:

10.6.2.1 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.6.2.2 – Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.6.2.2.1 – Empresa sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optante pelo SIMPLES NACIONAL, fica obrigatória a apresentação:

a) Microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) = item 10.6.2.2
b) Microempreendedor individual (**MEI**) = Declaração de faturamento anual, através da DASN-SIMEI.

10.6.2.3 – Comprovação da boa situação financeira da empresa do último exercício mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Obs. – O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.6.2.4 – As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado.

10.6.2.5 – As empresas optantes pelo ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão observar o prazo que se refere para escrituração contábil estabelecido pela IN RFB nº 2003/2021 e suas alterações. Para as demais empresas, o prazo a que se refere será o disposto no Código Civil.

10.6.3 – <u>Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:</u>

10.6.3.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.6.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.6.3.3 – Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943;

10.6.3.4 – Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme ou **Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas** praticados contra trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14(quatorze) anos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de sua Sede ou Órgão Competente do Estado de sua Sede <u>ou</u> Declaração firmada pelo licitante, conforme Decreto Federal nº 4358 de 05 de Setembro de 2002 (Anexo III);

10.6.3.5 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a **<u>regularidade com os débitos previdenciários</u>**;

10.6.3.6 – Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;

Obs.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

10.6.3.7 – Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa;

10.6.3.8 – Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.6.4 – Outras comprovações:

10.6.4.1 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo II);

10.6.4.2 – Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

10.6.5 – Para qualificação técnica:

10.6.5.1 – Licença, licenciamento sanitário, certificado, autorização ou documento equivalente válido, expedido pela autoridade competente, compatível com a prestação de serviços integrantes da contratação;

10.6.5.2 – Licenciamento ou instrumento de autorização ambiental válido, expedido pelo órgão competente, com escopo compatível com a atividade;

10.6.5.3 – Registro da empresa no conselho profissional do responsável técnico, conforme exigido pela regulamentação da atividade;

10.6.5.4 – Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da comprovação de seu registro no respectivo conselho profissional e de suas atribuições para a atividade.

10.6.5.5 – Declaração formal de que a empresa dispõe ou disporá, na data de início da execução contratual, dos equipamentos, ferramentas e maquinários necessários e adequados, com as respectivas licenças e autorizações necessárias para o perfeito cumprimento do objeto.

10.6.5.6 – Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo desta contratação.

10.6.5.6.1 – Será admitida a apresentação de atestados distintos para comprovar a experiência nos diferentes grupos de atividades, bem como o seu somatório, não sendo exigido que todas as especialidades tenham sido executadas em um único contrato ou estejam reunidas em um único atestado.

10.6.5.6.2 – A compatibilidade será apreciada pelas características, pela complexidade e pelas condições de execução dos serviços comprovados, não se exigindo identidade literal com as descrições da planilha, nem atestados individualizados para cada capacidade de reservatório, faixa de altura de árvore ou tarefa acessória.

10.6.5.6.3 – Os atestados deverão permitir a identificação do emitente, da empresa executora, do objeto e das características dos serviços realizados, contendo elementos suficientes para aferição da compatibilidade com a parcela exigida. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer informações e verificar a autenticidade dos documentos, observados os limites legais.

10.7 – Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

10.7.1 – Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

10.8 – Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10 – Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

10.11 – Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

10.11.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.11.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.12 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13 – O licitante inabilitado não terá sua proposta aberta nem será admitido à etapa de lances.

10.14 – Encerrada a fase de habilitação, não caberá a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos somente após o julgamento, conforme art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.15 – Concluída a habilitação, serão abertas exclusivamente as propostas dos licitantes habilitados, prosseguindo-se com a classificação, a etapa de lances, o julgamento e a negociação.

10.16 – Todos os documentos deverão estar com seu o prazo de validade em vigor. Se o prazo de validade não constar no próprio documento, em cláusula específica deste Edital ou de lei específica, somente serão considerados os documentos que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 – O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 – A intenção de recorrer será manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema:

I – após a divulgação do resultado da habilitação ou inabilitação;
II – após o julgamento e a aceitação das propostas.

11.3.1 – A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer acarretará a preclusão quanto ao respectivo ato.

11.3.2 – Em razão da inversão das fases, as razões relativas aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento serão apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

11.3.3 – As contrarrazões serão apresentadas em igual prazo, contado da divulgação da interposição do recurso.

11.3.4 – Os recursos serão apreciados em fase única.

11.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 – Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.9 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

11.10 – Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatório, devendo ser indicado o ato ao qual deseja recorrer, conforme art. 165 inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 – Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

12.3 – A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 – As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do Anexo VI.

13.2 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da ATA de Registro de Preços, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura aquisição.

13.3 – O prazo para devolução da Ata de Registro de Preço assinada será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail.

13.3.1 – A Ata assinada poderá ser devolvida ao mesmo e-mail no caso de assinatura digital ou via postagem, endereçada à Subsecretaria de Licitação e Compras, Rua Luiz Ponce, nº 263, 1º Andar, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.310-400.

13.4 – A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante a apresentação de procuração e cédula de identidade, na hipótese de nomeação de procurador, caso não seja a mesma pessoa já identificada no processo.

13.5 – O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.6 – O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 11.074/2023, mediante

o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

13.7 – A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

13.8 – As adesões ocorrerão conforme Arts. 111 e 112 do Decreto Municipal nº 11.074/2023.

14 – DO TERMO DE CONTRATO

14.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

14.2 – O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

14.4 – O Aceite do contrato, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

14.4.1 – a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

14.4.2 – a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14.5 – Os prazos poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6 – O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15 – DO REAJUSTE

15.1 – O reajuste será realizado de acordo com o item 3.2 da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI).

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Compete à Contratante:

16.1.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

16.1.2 – Tomar as medidas necessárias quanto a fiel execução do objeto.

16.1.3 – Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do que está solicitado neste Edital e seus Anexos e no presente contrato assinado.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Compete à Contratada:

17.1.1 – Realizar a execução do serviço, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

17.1.2 – Substituir, obrigatoriamente, produtos, insumos e equipamentos que não atenderem as exigências de qualidade para utilização.

17.1.3 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

17.1.4 – A licitante vencedora deverá comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados nesta licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.

18 – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

18.1 – O objeto da presente licitação será recebido de acordo com o previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O **FME** efetuará o pagamento de acordo com o Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

19.2 – O pagamento será realizado de acordo com a regulamentação da Administração Pública Municipal.

20 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4 – Deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 – Fraudar a licitação;

20.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

20.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

20.2.1 – Advertência;

20.2.2 – Multa;

20.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e;

20.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 – As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 – A multa será recolhida conforme estipulado em Termo de Referência.

20.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Barra Mansa, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. Por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Barra Mansa poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.5 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Barra Mansa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.7 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.8 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

21.10 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.10.1 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

21.11 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.12 – O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br .

21.13 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Subsecretaria de Licitação e Compras e pelo Pregoeiro;

21.14 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

21.15 – A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

21.16 – Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

21.17 – Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes na legislação citadas no preâmbulo deste edital.

21.18 – Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br .

21.19 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Barra Mansa, considerado aquele a que está vinculado o órgão promotor desta licitação.

21.20 – A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

21.21 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br

21.22 – Constitui parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de declaração de fatos impeditivos;
ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de empregados menores;
ANEXO IV – Modelo de carta proposta;
ANEXO V – Minuta de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;
ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Barra Mansa, 11 de novembro de 2026.

Gabriel Ramos Resende
Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

ANEXO I
PREGÃO (ELETRONICO) Nº 079/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições gerais da contratação
1.1 Objeto
O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água, controle integrado de pragas em áreas internas e externas delimitadas e manejo de áreas verdes, incluindo capina elétrica, jardinagem, roçada, manutenção de canteiros, poda, supressão, coleta, transporte e destinação de resíduos, com execução parcelada mediante ordens de serviço, compreendendo:
a) Limpeza e higienização de reservatórios de água, com coleta de amostras, análises pós-higienização e comprovantes englobados no serviço;
b) Controle integrado de vetores e pragas urbanas em áreas internas e externas delimitadas;
c) Jardinagem e manutenção ordinária, roçada, corte de grama, capina manual complementar, coleta, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes;
d) Capina elétrica em superfícies compatíveis, coleta, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes;
e) Poda e supressão de árvores previamente autorizadas, coleta, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes.
A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, observando especialmente os requisitos do termo de referência previstos no art. 6º, inciso XXIII, bem como as regras aplicáveis ao sistema de registro de preços, à formalização contratual, à gestão contratual, ao recebimento do objeto e ao regime sancionatório.
Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal vigente e as normas sanitárias, ambientais, profissionais e de segurança incidentes sobre cada atividade.
1.2 Natureza do objeto
Os serviços possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, critérios objetivos de medição, parâmetros mínimos de execução e exigências de conformidade documental e técnica.
A caracterização como serviço comum não afasta a responsabilidade técnica das parcelas sujeitas a profissão regulamentada. A contratação remunera resultados medidos, não postos, jornadas ou disponibilidade de equipes.
1.3 Sistema de Registro de Preços
A contratação será processada por Sistema de Registro de Preços, em razão da execução parcelada, da distribuição dos serviços por aproximadamente 70 unidades escolares, da variabilidade da demanda e da conveniência de contratação conforme necessidade efetiva da Administração.
Será admitida adesão de órgãos ou entidades não participantes, condicionada à justificativa da vantagem, à demonstração de compatibilidade com os preços de mercado, à consulta e aceitação prévias do gerenciador e do fornecedor e à preservação do atendimento das demandas originárias.
Aplicam-se o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, inclusive as condições para adesão a ata municipal, os limites por aderente de 50% de cada item e, no conjunto das adesões, do dobro de cada item registrado para gerenciador e participantes, ressalvadas as exceções legais e eventuais limites regulamentares mais restritivos.
1.4 Prazo de vigência
A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. O marco inicial observará a regulamentação municipal vigente e será expressamente definido no edital e na ata. A divulgação no PNCP e os demais atos de publicidade legalmente exigidos deverão ser observados.
Os contratos decorrentes da ata terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, definida em cada instrumento, devendo ser celebrados durante a vigência da ata. Por se tratar de necessidade

continuada, poderão ser prorrogados nas condições e limites do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja decisão motivada, vantajosidade e atendimento das condições legais. A vigência contratual não se confunde com a da ata, e a expiração desta não extingue automaticamente contratos regularmente celebrados. A ata não substitui o contrato; eventual instrumento substitutivo dependerá de enquadramento expresso no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação da contratação

A contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de salubridade, higiene, segurança, conservação e funcionamento das unidades escolares da rede municipal, diante da existência de reservatórios de água que exigem higienização periódica, da necessidade permanente de prevenção e controle de vetores e pragas urbanas e do crescimento recorrente da vegetação nas áreas externas das escolas.

O ETP registra aproximadamente 70 unidades escolares em operação e 218 reservatórios, de 250 a 60.000 litros, inclusive duas cisternas de 60.000 litros, além de áreas sujeitas ao controle sanitário e ao manejo da vegetação. A solução busca reduzir riscos à saúde, acidentes, deterioração patrimonial e interrupção das atividades escolares, evitando contratações fragmentadas e emergenciais.

A fundamentação da contratação está consolidada no Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória, cabendo a este Termo de Referência detalhar os elementos necessários e suficientes à futura licitação, em consonância com o checklist institucional e com os requisitos mínimos previstos na legislação.

3. Descrição da solução

A solução consiste em pregão eletrônico para formação de ata de registro de preços, com julgamento e adjudicação pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, composto por 20 itens. Permanecem individualizados os preços unitários, as quantidades máximas, os documentos técnicos, as ordens de serviço, as medições, os recebimentos e os pagamentos. Não se adota pagamento global nem empreitada por preço global apenas em razão do critério de julgamento.

A opção pelo lote único reproduz a solução do ETP: os serviços atendem à mesma rede de aproximadamente 70 unidades dispersas territorialmente, exigindo coordenação de agendas, acesso, isolamento, proteção de alunos e servidores, logística, comunicação, relatórios e correção de falhas. A responsabilidade centralizada busca reduzir interfaces e custos de gestão, sem descaracterizar as especialidades técnicas de cada atividade.

O edital estabelecerá preços unitários máximos aceitáveis para todos os itens, além do limite global consolidado. Não será admitido sobrepreço unitário compensado por desconto em outro item.

O ciclo de vida da solução compreende levantamento e validação da demanda; contratação; planejamento e mobilização; execução segura; coleta, análises e destinação dos resíduos; recebimento e pagamento por resultado; assistência e correção de falhas; e encerramento com verificação de saldos, obrigações e documentação. Todos os custos dessas etapas deverão integrar os respectivos preços unitários.

4. Especificação do objeto e quantitativos

Os quantitativos foram estimados para 12 meses e representam limites máximos para fins de registro de preços, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

4.1 Lote único — especificações e quantitativos máximos anuais

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade máxima anual	Condição de execução / referência
1	Limpeza e higienização de reservatório de 250 litros; coleta, análises e comprovante incluídos	Unidade	4	1 reservatório(s); 2 ordinárias + até 2 adicionais motivadas por reservatório/ano
2	Limpeza e higienização de reservatório de 500 litros; coleta, análises e comprovante incluídos	Unidade	20	5 reservatório(s); 2 ordinárias + até 2 adicionais motivadas por reservatório/ano

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade máxima anual	Condição de execução / referência
3	Limpeza e higienização de reservatório de 1.000 litros; coleta, análises e comprovante incluídos	Unidade	528	132 reservatório(s); 2 ordinárias + até 2 adicionais motivadas por reservatório/ano
4	Limpeza e higienização de reservatório de 1.500 litros; coleta, análises e comprovante incluídos	Unidade	12	3 reservatório(s); 2 ordinárias + até 2 adicionais motivadas por reservatório/ano
5	Limpeza e higienização de reservatório de 2.000 litros; coleta, análises e comprovante incluídos	Unidade	152	38 reservatório(s); 2 ordinárias + até 2 adicionais motivadas por reservatório/ano
6	Limpeza e higienização de reservatório de 2.500 litros; coleta, análises e comprovante incluídos	Unidade	44	11 reservatório(s); 2 ordinárias + até 2 adicionais motivadas por reservatório/ano
7	Limpeza e higienização de reservatório de 3.000 litros; coleta, análises e comprovante incluídos	Unidade	16	4 reservatório(s); 2 ordinárias + até 2 adicionais motivadas por reservatório/ano
8	Limpeza e higienização de reservatório de 5.000 litros; coleta, análises e comprovante incluídos	Unidade	76	19 reservatório(s); 2 ordinárias + até 2 adicionais motivadas por reservatório/ano
9	Limpeza e higienização de reservatório de 30.000 litros; coleta, análises e comprovante incluídos	Unidade	8	2 reservatório(s); 2 ordinárias + até 2 adicionais motivadas por reservatório/ano
10	Limpeza e higienização de reservatório de 50.000 litros; coleta, análises e comprovante incluídos	Unidade	4	1 reservatório(s); 2 ordinárias + até 2 adicionais motivadas por reservatório/ano
11	Limpeza e higienização de reservatório de 60.000 litros (cisterna); coleta, análises e comprovante incluídos	Unidade	8	2 reservatório(s); 2 ordinárias + até 2 adicionais motivadas por reservatório/ano
12	Controle integrado de pragas — áreas internas e externas delimitadas	m² de aplicação	207.552,18	Até 2 aplicações programadas/ano; garantia corretiva sem cobrança
13	Jardinagem e manutenção ordinária	m²	176.467,12	Área efetivamente manejada; 8 ciclos estimativos
14	Capina elétrica em superfícies compatíveis	m²	88.233,56	Área efetivamente tratada; 4 ciclos estimativos
15	Poda de árvore de pequeno porte	Unidade	105	Altura total até 6 m
16	Poda de árvore de médio porte	Unidade	70	Altura total superior a 6 m e até 12 m
17	Poda de árvore de grande porte	Unidade	35	Altura total superior a 12 m

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade máxima anual	Condição de execução / referência
18	Supressão de árvore de pequeno porte	Unidade	18	Altura total até 6 m
19	Supressão de árvore de médio porte	Unidade	10	Altura total superior a 6 m e até 12 m
20	Supressão de árvore de grande porte	Unidade	7	Altura total superior a 12 m

4.2 Condições de utilização dos quantitativos

A autorização de cada serviço depende de demanda efetiva, saldo do respectivo item, cobertura contratual, crédito orçamentário e ordem de serviço. Não haverá compensação automática entre itens, capacidades de reservatórios ou portes de árvores. O atendimento de novas escolas somente ocorrerá dentro dos saldos e das especificações registradas, sem ampliação automática das quantidades da ata.

4.3 Memória de cálculo

Os quantitativos decorrem da memória de cálculo constante do ETP, sintetizada da seguinte forma:

- Reservatórios: 218 unidades físicas, distribuídas por onze capacidades, com duas higienizações ordinárias anuais (218 × 2 = 436) e até duas adicionais motivadas (218 × 2 = 436), perfazendo o limite de 872 intervenções. A programação ordinária observará intervalos planejados de aproximadamente seis meses. O limite individual é de quatro intervenções anuais por reservatório; a reserva adicional não constitui execução automática.
- Controle de pragas: 81.717,70 m² de área edificada + 22.058,39 m² de área externa delimitada = 103.776,09 m² por aplicação; até duas aplicações programadas anuais, totalizando 207.552,18 m² de aplicação. O mesmo preço unitário abrange áreas internas e externas tecnicamente delimitadas, sem incluir automaticamente toda área verde.
- Manejo de áreas verdes: referência preliminar de 22.058,39 m² por ciclo; oito ciclos estimativos de jardinagem resultam em 176.467,12 m² e quatro ciclos estimativos de capina elétrica em 88.233,56 m². Os ciclos são referências de planejamento dos limites máximos, e não frequência mínima contratual nem obrigação de consumo integral. As referências de aproximadamente 45 e 90 dias destinam-se à programação, subordinadas à demanda e à compatibilidade de cada superfície.
- Poda: até 210 intervenções (70 unidades × 3), distribuídas em 105 de pequeno, 70 de médio e 35 de grande porte. Supressão: reserva de 35 intervenções (uma para cada duas unidades), distribuídas em 18 de pequeno, 10 de médio e 7 de grande porte. Inexistindo inventário arbóreo ou série histórica consolidada, são limites estimativos para atendimento eventual, sem diagnóstico prévio de árvores nem autorização automática de intervenção.

A área externa levantada não equivale à área integralmente compatível com jardinagem ou capina elétrica. Antes de cada ordem de serviço, a Administração delimitará, por unidade, gramados, canteiros, pisos, passeios, pátios e demais superfícies, mediante croqui, planta ou método verificável. A medição poderá ser inferior ao levantamento e ficará limitada ao que for compatível, autorizado, executado e aceito. A mesma área não poderá ser cobrada em duplicidade no mesmo ciclo; serviços distintos sobre ela exigem justificativa técnica e autorização expressa, sem sobreposição de resultados.

5. Requisitos da contratação

5.1 Requisitos gerais de execução

A execução será sempre sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo, a identificação da unidade escolar, local, item autorizado, escopo, quantitativo estimado, prazo de atendimento, condições específicas de execução e responsável pelo acompanhamento.

A contratada deverá fornecer integralmente mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, produtos, insumos, EPIs, EPCs, sinalização, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação dos resíduos, bem como todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

A contratada deverá apresentar, antes do início da atividade correspondente, a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente, quando legalmente exigível, emitido pelo conselho profissional competente e vinculado ao respectivo instrumento contratual ou ordem de serviço.

Os serviços deverão ser programados de modo a minimizar interferências nas atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares, vedada a exposição indevida de estudantes, servidores e usuários a áreas de risco durante a execução.
5.2 Requisitos específicos dos serviços
5.2.1 Reservatórios de água
A limpeza e higienização de reservatórios compreenderão, conforme aplicável à tipologia da estrutura, esgotamento controlado, remoção de resíduos, lavagem, higienização, desinfecção, enxágue, recomposição das condições de funcionamento, coleta de amostra e realização de análise laboratorial pós-higienização, tudo englobado no preço do item.

Serão realizadas duas intervenções ordinárias por reservatório em 12 meses. Até duas intervenções adicionais dependerão de necessidade motivada, autorização prévia, ordem de serviço e saldo do item, não integrando o cronograma ordinário. O saldo adicional poderá atender novas unidades com reservatórios de capacidade e especificações compatíveis, mediante justificativa, sem remanejamento automático entre itens ou aumento da ata.
A atividade deverá observar a legislação sanitária e ambiental aplicável no Estado do Rio de Janeiro, as exigências do INEA e os requisitos pertinentes do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e alterações posteriores.

Em cada reservatório e em cada higienização, a contratada coletará amostra após o reabastecimento e realizará análises em laboratório credenciado no Estado do Rio de Janeiro, com escopo compatível. O plano de amostragem e o prazo de coleta observarão as normas e condicionantes vigentes do INEA e da autoridade sanitária, não podendo a programação contratual afastá-los. Os comprovantes de execução deverão ser emitidos e afixados em local visível, com os elementos exigidos pelo órgão competente.

O controle mínimo pós-higienização compreenderá coliformes totais, Escherichia coli, cor aparente, turbidez e residual do agente desinfetante, especialmente cloro residual livre quando empregado. O pH será incluído quando exigido pelo método, pela autoridade competente ou pelo plano de amostragem. Parâmetros adicionais serão realizados quando determinados pela autoridade sanitária, pela origem da água ou por resultado desconforme, devendo a ordem de serviço respeitar o escopo contratado e a disciplina de alterações contratuais.
O resultado desconforme será comunicado imediatamente à fiscalização e à direção escolar para as providências sanitárias cabíveis. Quando decorrer da execução, a contratada providenciará nova higienização, coleta e ensaios corretivos sem cobrança ou consumo remunerado da reserva de intervenções adicionais. A aprovação de parâmetros mínimos não equivale a atestado irrestrito de potabilidade para parâmetros não analisados.
O laudo deverá identificar a unidade atendida, o reservatório, o ponto e o horário de coleta, as datas de realização dos ensaios, os métodos empregados, os resultados, as unidades de medida, os critérios de comparação e o responsável técnico, com conclusão limitada aos parâmetros efetivamente analisados.

Deverá ser comprovada a regularidade da empresa perante o INEA para a atividade de limpeza e higienização de reservatórios de água, mediante certificado ou instrumento de autorização válido, com escopo expresso compatível com o objeto.

Serão aceitas as nomenclaturas e modalidades de instrumentos reconhecidas pelo órgão competente, inclusive CRH ainda válido ou CTA que contemple a atividade, observadas suas condições, restrições e prazos de validade.

Deverá ser indicado responsável técnico com atribuições compatíveis, acompanhado dos registros profissionais exigíveis e da comprovação de atendimento às condições estabelecidas no instrumento de autorização da atividade.

Todos os custos de coleta, materiais, transporte, análises e emissão do laudo deverão estar incluídos no preço do serviço por reservatório/intervenção. Quando a não conformidade decorrer comprovadamente de falha na execução, a contratada deverá realizar as correções e repetir a coleta e os ensaios necessários, sem ônus adicional para a Administração.

Quando a execução envolver trabalho em altura ou em espaço confinado, a contratada deverá adotar as medidas de segurança aplicáveis, com análise de risco, capacitação, supervisão, equipamentos e plano de emergência compatíveis com a condição operacional identificada.

5.2.2 Controle integrado de pragas

Os serviços abrangerão desinsetização, desratização e controle de vetores e animais sinantrópicos compatíveis com a licença e a atividade da contratada, mediante aplicação localizada e uso racional de produtos devidamente regularizados.

A execução deverá observar a Resolução RDC Anvisa nº 622/2022 e suas alterações ou norma que a substitua, além das disposições estaduais e municipais aplicáveis.

Será vedada pulverização indiscriminada, devendo o tratamento restringir-se aos pontos tecnicamente identificados como abrigo, circulação ou infestação, especialmente em áreas externas delimitadas, perímetros de edificações, ralos, caixas de passagem, depósitos e demais locais compatíveis.

Os produtos utilizados deverão estar regularizados perante a Anvisa para a finalidade pretendida, dentro do prazo de validade e ser empregados conforme suas indicações, restrições e instruções de uso.

Os serviços deverão ser programados de forma a impedir a exposição indevida de alunos, servidores e demais usuários, observados os períodos de isolamento e as condições de reentrada correspondentes ao produto e ao método utilizados.

Após cada execução, a contratada deverá fornecer Comprovante de Execução de Serviços, contendo as informações exigidas pela RDC Anvisa nº 622/2022 e pelas normas ambientais aplicáveis, inclusive a identificação das pragas-alvo, a data da execução, os produtos utilizados, as orientações pertinentes e o prazo de assistência técnica por praga-alvo.

5.2.3 Jardinagem, roçada e manutenção ordinária

Os serviços de jardinagem e manutenção ordinária compreenderão, conforme ordem de serviço, roçada, corte de grama, capina manual complementar, jardinagem, rastelagem, limpeza e manutenção de canteiros, retirada de vegetação, acabamento, limpeza final, coleta, transporte e destinação dos resíduos.

Antes da roçada, deverão ser retirados, quando possível, pedras, vidros, metais, fios e outros objetos capazes de ser projetados pelos equipamentos.

Deverão ser utilizados equipamentos compatíveis com as características da vegetação e do terreno, dotados dos dispositivos de proteção previstos pelo fabricante.

A contratada deverá adotar barreiras, distanciamento ou outros meios adequados para impedir que materiais projetados atinjam pessoas, veículos, edificações e equipamentos.

O corte deverá apresentar acabamento uniforme, respeitadas as condições do terreno e a altura de referência definida pela fiscalização, sem exposição desnecessária do solo.

Deverão ser preservados árvores, mudas, raízes aparentes, plantas ornamentais, instalações de irrigação, tampas, tubulações, cercas e demais estruturas.

5.2.4 Capina elétrica

O serviço de capina elétrica deverá ser executado mediante equipamento apropriado ao controle da vegetação por aplicação de energia elétrica, observadas suas características técnicas, instruções do

fabricante, limitações operacionais e medidas de prevenção dos riscos elétricos e adicionais.

A capina elétrica será obrigatoriamente empregada nas superfícies e locais tecnicamente compatíveis com o equipamento, especialmente onde se pretenda eliminar vegetação invasora sem uso de herbicidas.

A aplicação deverá respeitar as características e limitações do equipamento, as instruções do fabricante, as condições ambientais e as medidas de segurança previstas na legislação.

A contratada deverá fornecer os recursos humanos, equipamentos, materiais, transporte, dispositivos de proteção, recolhimento e destinação dos resíduos que resultarem da prestação dos serviços e demais meios necessários à execução segura, conforme a composição do item contratado.

A execução deverá ser previamente agendada com a fiscalização e a direção da unidade escolar, considerando os horários de entrada e saída, recreio, alimentação, atividades externas e circulação de alunos e servidores.

Os serviços deverão ocorrer preferencialmente em períodos sem atividades escolares. Durante o funcionamento da unidade, somente serão admitidos quando a área de intervenção puder ser integralmente segregada, com controle efetivo de acesso e sem exposição dos usuários aos riscos da operação.

Quando não for possível assegurar essas condições, a atividade deverá ser reagendada, vedada sua realização apenas com advertência verbal aos usuários.

Antes de cada intervenção, a contratada deverá inspecionar a área e registrar as condições relevantes para a execução.

A definição de períodos sem aulas não dispensa a verificação da presença de servidores, trabalhadores terceirizados, visitantes ou outras pessoas no local.

Antes da energização do equipamento, a área de intervenção e o perímetro de segurança deverão estar delimitados, sinalizados e protegidos contra acesso não autorizado.

A extensão do perímetro deverá ser definida a partir da avaliação dos riscos e das características do equipamento, não podendo ser reduzida apenas para facilitar a circulação na unidade.

Nas áreas acessíveis a crianças, a sinalização deverá ser acompanhada de barreiras físicas e de controle de acesso compatíveis com o risco.

A contratada deverá manter trabalhador designado para acompanhar o isolamento e controlar o acesso sempre que a configuração do local exigir essa medida.

Caberá à direção da unidade escolar apoiar a comunicação interna e a reorganização das atividades, permanecendo sob responsabilidade da contratada a implantação e manutenção das medidas de segurança da operação.

Deverão ser preservados acessos seguros às edificações e rotas de saída de emergência e quando necessário, serão estabelecidos desvios previamente comunicados à unidade.

É vedada a permanência de alunos, servidores não envolvidos, visitantes e animais dentro da área isolada durante a operação.

O ingresso de qualquer pessoa ou animal no perímetro de segurança determinará a interrupção imediata da aplicação, com retomada somente após o restabelecimento das condições seguras.

Equipamentos, cabos, eletrodos, combustível, quando utilizado, e acessórios não poderão permanecer desacompanhados ou acessíveis aos alunos durante intervalos e interrupções.

Ao término da aplicação, a contratada deverá desligar e colocar o equipamento em condição segura, retirar cabos, acessórios e materiais e verificar a ausência de riscos remanescentes.

A área somente será liberada após inspeção final e comunicação ao representante designado pela unidade.

A conclusão da aplicação, a liberação segura para circulação e a avaliação da eficácia do tratamento constituem etapas distintas, devendo cada uma ser registrada.

A remoção da vegetação tratada deverá seguir o momento e o método previstos no procedimento operacional, de modo a não prejudicar o resultado pretendido.

Os resíduos deverão ser recolhidos e destinados sob a responsabilidade da contratada, sem obstruir acessos, drenagens ou áreas de circulação.

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, a contratada deverá:
Apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços de capina elétrica e após a formalização do instrumento contratual correspondente, o documento de responsabilidade técnica legalmente exigível para a atividade, inclusive ART quando cabível, emitido por profissional com atribuições compatíveis e vinculado ao instrumento e ao escopo a executar. Não se exige emissão vinculada apenas à assinatura da ata nem se presume exclusividade de conselho sem fundamento legal.

A ausência do documento legalmente exigível impede o início da atividade correspondente. Eventuais sanções ou extinção contratual dependerão da caracterização da infração e do processo legal, vedada consequência automática sem contraditório e ampla defesa.

5.2.5 Poda e supressão
Os serviços compreenderão a poda e a supressão de árvores situadas nas unidades escolares relacionadas neste Termo de Referência, mediante intervenções individualmente identificadas e autorizadas, incluindo planejamento operacional, preparação e isolamento da área, execução dos cortes, movimentação controlada dos materiais, recolhimento dos resíduos, limpeza e apresentação dos registros de execução.
A poda e a supressão constituem serviços distintos e deverão ser identificadas separadamente nas ordens de serviço, nos relatórios e nas medições.

A poda e a supressão somente serão executadas após autorização do órgão ambiental municipal e ordem de serviço específica. A SME encaminhará a solicitação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e emitirá a ordem de serviço apenas após a autorização correspondente. O atendimento emergencial não autoriza presumir dispensa dessas exigências.

Os serviços serão medidos por árvore efetivamente tratada, segundo o porte definido neste Termo de Referência: pequeno porte, até 6 m; médio porte, superior a 6 m e até 12 m; grande porte, superior a 12 m.

A altura total será verificada antes da intervenção e registrada na autorização, na ordem de serviço e na medição. As faixas constituem critério operacional desta contratação, e não declaração de classificação legal universal. O preço por árvore inclui equipe, ferramentas, isolamento, equipamentos previsíveis de acesso e içamento para o porte, corte controlado, trituração quando aplicável, carregamento, transporte, limpeza e destinação dos resíduos.
Embora os exemplares estejam localizados nas unidades escolares, o planejamento deverá considerar os possíveis efeitos sobre calçadas, vias públicas, imóveis vizinhos, redes de infraestrutura e demais áreas externas atingíveis pela intervenção.

Situações de risco iminente deverão ser imediatamente comunicadas à Administração para isolamento preventivo e acionamento do órgão competente, não cabendo à contratada presumir dispensa das autorizações aplicáveis.

A execução deverá ocorrer preferencialmente em períodos sem atividades escolares.

Durante o funcionamento da unidade, somente será admitida a intervenção quando houver possibilidade de segregação integral da área de risco, inclusive suas projeções de queda e movimentação de materiais, sem exposição dos usuários.

Quando a área de risco alcançar salas, pátios, quadras, refeitórios, acessos ou outros espaços ocupados, esses ambientes deverão ser previamente desocupados e permanecer interditados durante o período necessário.

Se não for possível manter condições seguras de funcionamento, a execução deverá ser reagendada ou condicionada à reorganização das atividades pela Administração.

A ausência de aulas não dispensa a verificação da presença de servidores, trabalhadores terceirizados, visitantes ou outras pessoas no local.

A contratada deverá utilizar ferramentas e equipamentos apropriados, conservados e dotados dos dispositivos de segurança previstos pelo fabricante.

Os trabalhadores deverão possuir capacitação e autorização compatíveis com as tarefas, inclusive operação de motosserras, plataformas, sistemas de acesso e equipamentos de movimentação, quando utilizados.

Deverão ser observadas as normas de segurança aplicáveis, especialmente a NR-35 para trabalho em altura e a NR-10 nas situações abrangidas por seu campo de aplicação, além da NR-38 quando incidente sobre a atividade.

Deverão ser priorizados métodos que evitem o trabalho em altura quando houver alternativa tecnicamente adequada e segura.

Galhos, troncos e resíduos deverão ser acondicionados de forma a não obstruir acessos, drenagens, saídas ou áreas de circulação.

A retirada de resíduos ocorrerá por conta da contratada bem como o transporte e a destinação, que deverão observar a legislação e as condicionantes aplicáveis, vedados a queima, o abandono e o descarte não autorizados.

A limpeza final deverá incluir a retirada de fragmentos, ferramentas, cordas e demais materiais capazes de causar acidentes.

A contratada deverá utilizar somente motosserras regularmente registradas e com Licença para Porte e Uso de Motosserra — LPU válida, emitida pelo Ibama.

Antes do início das atividades que envolvam esses equipamentos, deverá apresentar à fiscalização a relação das motosserras mobilizadas e as respectivas licenças, permitindo a conferência da correspondência entre os documentos e os equipamentos.

As licenças e regularidades dos equipamentos efetivamente mobilizados deverão estar válidas antes e durante sua utilização.

5.3 Habilitação e qualificação
A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e a disciplina editalícia pertinente.
5.3.1 Documentos de habilitação técnica.
A documentação será pertinente às atividades integrantes do lote único:

Licença, licenciamento sanitário, certificado, autorização ou documento equivalente válido, expedido pela autoridade competente, compatível com a prestação de serviços integrantes da contratação;

Licenciamento ou instrumento de autorização ambiental válido, expedido pelo órgão competente, com escopo compatível com a atividade;

Registro da empresa no conselho profissional do responsável técnico, conforme exigido pela regulamentação da atividade;

Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da comprovação de seu registro no respectivo conselho profissional e de suas atribuições para a atividade.

Apresentar declaração formal de que a empresa dispõe ou disporá, na data de início da execução contratual, dos equipamentos, ferramentas e maquinários necessários e adequados, com as respectivas licenças e autorizações necessárias para o perfeito cumprimento do objeto.

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo desta contratação.
Será admitida a apresentação de atestados distintos para comprovar a experiência nos diferentes grupos de atividades, bem como o seu somatório, não sendo exigido que todas as especialidades tenham sido executadas em um único contrato ou estejam reunidas em um único atestado.
A compatibilidade será apreciada pelas características, pela complexidade e pelas condições de execução dos serviços comprovados, não se exigindo identidade literal com as descrições da planilha, nem atestados individualizados para cada capacidade de reservatório, faixa de altura de árvore ou tarefa acessória.
Os atestados deverão permitir a identificação do emitente, da empresa executora, do objeto e das características dos serviços realizados, contendo elementos suficientes para aferição da compatibilidade com a parcela exigida. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer informações e verificar a autenticidade dos documentos, observados os limites legais.
5.3.2 Documentos de execução: Antes da primeira ordem de serviço pertinente, apresentar comprovação de laboratório credenciado e de sua disponibilidade para as análises; documentos de responsabilidade técnica legalmente exigíveis; relação de equipamentos controlados e licenças de motosserra; capacitação e autorização dos operadores; análises de risco e procedimentos das NR aplicáveis. A documentação operacional deverá permanecer atualizada.
5.4 Subcontratação
Será permitida subcontratação parcial exclusivamente das análises laboratoriais pós-higienização dos reservatórios de água. A coleta permanecerá sob responsabilidade de executor habilitado e autorizado para tal atividade. Ficam vedadas subcontratação total, transferência da coordenação do lote e subcontratação dos serviços principais de higienização, controle de pragas e manejo de áreas verdes.
A contratada apresentará os documentos do laboratório e responderá integralmente pela qualidade, prazos, encargos, laudos e correções, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Aplicam-se as vedações de vínculo e conflito de interesses do § 3º desse artigo. A execução por consorciada dentro do compromisso e do contrato não se confunde com subcontratação.
5.5 Vistoria, amostras, prova de conceito e garantia
Não será exigida amostra nem prova de conceito, por não se mostrarem pertinentes à natureza dos serviços.
A vistoria prévia não será obrigatória, podendo a licitante, às suas expensas, visitar as unidades e locais de execução mediante agendamento, assumindo, caso opte por não realizá-la, inteira responsabilidade pela formulação de sua proposta.
A garantia dos serviços de controle integrado de pragas será de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o recebimento de cada aplicação, período no qual a contratada deverá realizar retornos, reforços ou reaplicações corretivas sem ônus adicional, quando constatada persistência ou reinfestação das pragas abrangidas.
5.6 Da participação de empresas reunidas em consórcio
Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto será executado sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços e emissão de ordens de serviço, para atendimento às necessidades de aproximadamente 70 unidades escolares. A solução compreende limpeza e higienização de reservatórios de água, controle integrado de pragas, jardinagem, roçada, capina elétrica, poda, supressão de árvores, coleta, transporte e destinação de resíduos.
O lote único foi adotado para assegurar a coordenação integrada dos serviços nas mesmas unidades escolares, a padronização técnica e documental, a organização dos cronogramas, a redução de interfaces entre prestadores distintos, a centralização da responsabilidade pela execução e o acompanhamento uniforme dos resultados. A execução parcelada, os preços unitários, as ordens de serviço, as medições e os pagamentos individualizados deverão preservar a vinculação entre a

despesa e os serviços efetivamente demandados e aceitos.
A vedação não se baseia em preferência abstrata por empresa individual, mas na conclusão, que deverá ser comprovada nos autos mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo setor competente, de que existem fornecedores independentes aptos a disputar e executar a solução integrada, trazendo a constatação de que a participação consorciada por si só, não garantiria a preservação da competitividade, a exequibilidade das propostas e a viabilização da execução integral do objeto
A futura contratada responderá integralmente pela execução, pela qualidade, pelos prazos, pela segurança, pelos encargos e pelos resultados dos serviços. Permanece admitida exclusivamente a subcontratação das análises laboratoriais pós-higienização dos reservatórios, desde que realizada por laboratório regularmente habilitado, sem transferência de responsabilidade da contratada.
Caso após a realização da pesquisa de mercado não se comprove a existência de empresas que, isoladamente, possuam capacidade técnica e operacional para executar o conjunto das parcelas da contratação, o posicionamento deverá ser revisto e atualizado na documentação preparatória da licitação.
5.7 Da garantia de proposta
Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do item para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 14.133/2021;
A exigência da garantia de proposta justifica-se na necessidade de proteger a administração pública de riscos relacionados à participação de empresas com baixa qualificação ou que não cumpram com suas obrigações;
A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação;
Implicará execução integral da garantia de proposta:
a) a recusa em assinar o contrato; ou
b) a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação.
A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021:
I. caução em dinheiro;
II. caução em títulos da dívida pública;
III. seguro-garantia;
IV. fiança bancária;
V. título de capitalização.
A caução deverá ser realizada pelo proponente informando o CNPJ do Fundo Municipal de Educação como beneficiário.
A não apresentação da comprovação de garantia de proposta incide em desclassificação da proposta.
5.8 Da inversão de fases
A Administração Municipal, considerando as particularidades da contratação pretendida, propõe a adoção da inversão das fases do procedimento licitatório, de modo que a habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, conforme autorização prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto abrange diferentes especialidades técnicas, compreendendo limpeza e higienização de reservatórios de água, controle integrado de pragas, jardinagem, capina elétrica, poda e supressão de árvores, cuja execução envolve exigências específicas de qualificação profissional, regularidade perante órgãos competentes e atendimento a normas sanitárias, ambientais e de segurança.

Os serviços serão executados sob demanda em aproximadamente 70 unidades escolares, exigindo capacidade operacional compatível com a distribuição territorial das unidades, mobilização de equipes especializadas, cumprimento de cronogramas e atendimento a ocorrências que possam comprometer a segurança e a salubridade dos ambientes escolares.

Considerando essa estrutura, a inversão de fases tem como finalidade permitir a verificação antecipada da capacidade das licitantes para assumir a execução integrada do objeto, antes do

desenvolvimento da disputa econômica.

A medida busca, especificamente, reduzir o risco de sucessivas convocações de licitantes classificados que não comprovem o conjunto das qualificações exigidas, situação que poderá comprometer o planejamento de intervenções periódicas e a disponibilidade tempestiva dos serviços.

A análise prévia também permitirá identificar, antes da etapa competitiva, quais participantes comprovam o atendimento das exigências objetivas de habilitação, especialmente aquelas relativas às parcelas técnicas de execução especializada.

6. Modelo de execução do objeto
6.1 Forma de execução
Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.
O início do atendimento ordinário ocorrerá em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço. Para risco iminente de queda de árvore ou infestação grave com risco sanitário, a mobilização emergencial e o início das medidas seguras de atendimento ocorrerão em até 24 (vinte e quatro) horas corridas. O prazo de conclusão deverá ser, compatível com o escopo, os condicionantes sanitários, as análises, a segurança e as autorizações. A mobilização não substitui a execução completa nem autoriza intervenção sem licença.
6.2 Local e condições de execução
Os serviços serão executados nas unidades escolares relacionadas e demais unidades que vierem a ser inauguradas após a realização do certame, desde que vinculadas ao Fundo Municipal de Educação de Barra Mansa/RJ. Os locais serão indicados nas ordens de serviço, observado o cronograma ajustado com a direção da unidade e a fiscalização designada.
A ordem de serviço individualizará o local de atuação e as condições de acesso. Novas unidades da rede poderão ser atendidas apenas dentro dos limites e das especificações registrados.
A contratada deverá providenciar isolamento da área, sinalização, medidas de segurança, controle de acesso, contenção de riscos e proteção de pessoas, instalações e bens patrimoniais durante toda a execução.
6.3 Rotinas mínimas por serviço
a) Reservatórios
A contratada deverá emitir comprovante de execução, providenciar coleta e análise pós-higienização, comunicar de imediato qualquer não conformidade e, quando a desconformidade decorrer da execução do serviço, promover as correções necessárias, inclusive nova higienização e repetição das análises, sem ônus adicional.
b) Controle de pragas
Serão previstas até duas aplicações programadas anuais, sem pulverização indiscriminada. Durante a garantia de 90 dias de cada aplicação, chamados, reforços e reaplicações corretivas necessários para persistência ou reinfestação das pragas abrangidas não geram cobrança nem consumo remunerado do saldo. O atendimento corretivo ocorrerá em até 24 horas em infestação grave ou risco sanitário e em até três dias úteis nos demais casos. Fora da garantia, aplicação remunerada exigirá autorização, saldo e medição, respeitado o limite registrado.
c) Jardinagem e capina elétrica
A medição e o pagamento ocorrerão exclusivamente pela área efetivamente manejada ou tratada, em m², previamente delimitada na ordem de serviço e confirmada por memória de medição, croqui, planta, georreferenciamento ou outro método verificável, com registro fotográfico anterior e posterior, vedado pagamento por diária, posto de trabalho, jornada ou disponibilidade de equipe.
d) Poda e supressão
Poda e supressão dependerão de autorização ambiental municipal prévia e ordem de serviço individualizada, com isolamento, medidas de segurança, limpeza, remoção e destinação dos resíduos. O quantitativo de árvores será aferido por tipo e altura total anterior à intervenção.
6.4 Recebimento
Recebimento provisório: pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação formal de conclusão e entrega da documentação disponível, com registro das quantidades, condições e pendências. A falta de laudo

impede o recebimento definitivo da higienização, mas não dispensa a conferência física inicial. O prazo não antecipa coleta ou ensaio em desacordo com norma sanitária.
Recebimento definitivo: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado de conformidade, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a entrega integral dos documentos exigíveis, inclusive laudos. A segregação de funções será observada quando cabível. A entrega laboratorial deverá obedecer ao cronograma aprovado e ao método; a aprovação desse cronograma não autoriza prazo indeterminado nem pagamento de serviço incompleto.
Serviços executados em desacordo com as especificações serão recusados, no todo ou em parte, devendo ser refeitos ou corrigidos no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
A suspensão da contagem por pendência será motivada e comunicada à contratada, indicando precisamente o que deve ser corrigido. A parcela incontroversa será recebida e processada separadamente quando possível, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá aceite tácito de serviço inseguro ou desconforme. O recebimento não exclui as responsabilidades legais, profissionais e contratuais.
7. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição
7.1 Gestão e fiscalização
A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados por portaria, cabendo ao gestor acompanhar a execução global, controlar prazos, comunicações e ocorrências relevantes, e aos fiscais verificar a conformidade dos serviços executados, das medições, dos documentos apresentados e do atendimento às ordens de serviço.
As comunicações oficiais deverão ocorrer por meio do processo administrativo, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico adotado pela Administração ou outro meio formalmente admitido, com registro das ocorrências relevantes para fins de gestão, medição, glosa, correção ou sanção.
7.2 Critérios de medição
Os critérios de medição obedecerão às seguintes regras:

- Reservatórios: por intervenção efetivamente executada e aceita em reservatório individualizado, conforme a capacidade específica dos itens 1 a 11, mediante comprovante e laudo. Identificar na ordem de serviço e medição se ordinária ou adicional motivada. Não medir por faixa genérica, por disponibilidade ou por correção imputável à contratada.
- Controle de pragas: por metro quadrado efetivamente abrangido em cada aplicação, sem duplicidade de medição entre áreas internas e externas.
- Jardinagem e manutenção ordinária: por metro quadrado de área efetivamente manejada, com acabamento, limpeza final e destinação dos resíduos.
- Capina elétrica: por metro quadrado de superfície compatível efetivamente tratada, com limpeza final e retirada dos resíduos.
- Poda e supressão: por unidade efetivamente executada, de acordo com o tipo e o porte do exemplar.

O valor de cada medição será a soma das quantidades efetivamente aceitas de cada item multiplicadas pelos respectivos preços unitários registrados/contratados, observadas as atualizações legais e o limite de cada instrumento. O menor preço global serve à classificação das propostas, não ao pagamento indistinto do lote.
7.3 Níveis mínimos de serviço
Constituem parâmetros mínimos de desempenho:

- atendimento às ordens de serviço dentro dos prazos fixados;
- execução segura, sinalizada e sem comprometer a rotina escolar além do necessário;
- entrega de relatórios e documentos completos por ordem de serviço;
- ausência de resíduos remanescentes, entulho ou descarte irregular após a execução;
- observância das autorizações, licenças e normas técnicas pertinentes;
- correção tempestiva de falhas apontadas pela fiscalização.

7.4 Sustentabilidade, acessibilidade e proteção de dados
A contratação deverá privilegiar medidas ambientalmente adequadas, incluindo uso racional de insumos, controle integrado de pragas, vedação a herbicidas nesta modelagem, destinação regular de resíduos e adoção de métodos menos agressivos ao ambiente escolar quando tecnicamente

viáveis.
A execução deverá respeitar a acessibilidade das unidades, com preservação das rotas de circulação, sinalização de áreas interditadas e planejamento que reduza impactos a estudantes, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Se houver tratamento de dados pessoais de servidores, responsáveis ou outros usuários no contexto dos registros de acesso, relatórios ou comunicações, a contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados, limitando-se ao tratamento estritamente necessário à execução contratual.
7.5 Reajuste e equilíbrio econômico-financeiro
Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado a que se refere a proposta vencedora, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo.
A disciplina de atualização dos preços da ata de registro de preços deverá observar o regulamento municipal.
7.6 Obrigações da contratada
Constituem obrigações mínimas da contratada:

- executar os serviços conforme este Termo de Referência, edital, ata, contrato e ordens de serviço;
- disponibilizar todos os meios necessários à execução, inclusive pessoal, equipamentos, insumos, produtos, EPIs, EPCs, veículos e destinação de resíduos;
- manter licenças, registros, alvarás, responsáveis técnicos e regularidades exigidas durante toda a execução;
- observar normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, de segurança e de proteção ao patrimônio;
- exigir de seus empregados o cumprimento das normas de segurança e promover sua substituição quando houver motivo objetivo relacionado à execução, mediante interlocução com o preposto, sem subordinação direta à Administração; refazer ou corrigir serviços desconformes sem ônus;
- apresentar relatórios, memórias de medição, comprovantes, laudos e demais documentos necessários ao recebimento e pagamento;
- responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução;
- manter sigilo sobre informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- comunicar imediatamente situações de risco, irregularidades técnicas ou impedimentos à execução.

7.7 Obrigações da contratante
Constituem obrigações mínimas da contratante:

- emitir ordens de serviço com clareza suficiente quanto ao escopo, local e prazo;
- disponibilizar acesso aos locais de execução, observadas as condições de segurança e funcionamento da unidade;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- rejeitar serviços executados em desconformidade;
- efetuar os pagamentos devidos após o ateste e a regular instrução do processo;
- aplicar sanções, glosas e determinações corretivas quando cabíveis;
- providenciar, quando necessário, as autorizações ambientais prévias sob sua responsabilidade institucional.

8. Sanções administrativas com gradação das penalidades
O licitante ou a contratada responderá administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a dosimetria proporcional à gravidade da conduta.
As sanções são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados a tipificação, a competência e os limites legais. A multa poderá ser cumulada com advertência, impedimento ou inidoneidade nos termos do art. 156, § 7º, não se autorizando cumulação indiscriminada de sanções restritivas.

8.1 Hipóteses exemplificativas de inexecução
Constituem, entre outras, hipóteses de inexecução total ou parcial ou de infração contratual:

- descumprimento injustificado dos prazos de atendimento ou execução;
- execução em desconformidade com as especificações ou ordens de serviço;
- ausência de licenças, registros ou responsáveis técnicos exigíveis durante a execução;
- descarte irregular de resíduos;
- omissão na apresentação de laudos, relatórios ou comprovantes obrigatórios;
- repetição de falhas já apontadas pela fiscalização;
- paralisação injustificada dos serviços;
- prática de ato que comprometa a segurança sanitária, ambiental ou patrimonial.

8.2 Gradação das penalidades

- Advertência: exclusivamente por inexecução parcial do art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave, conforme o art. 156, § 2º. Falha meramente formal sem enquadramento legal não gera sanção automática.
- Multa moratória: 0,5% por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela contratual inadimplida, limitada a 10% dessa parcela. O atraso superior a 20 dias, ou inferior se inviabilizar a finalidade ou comprometer a segurança, poderá caracterizar inexecução e ensejar conversão em multa compensatória, mediante motivação e procedimento próprio, conforme o art. 162.
- Multa compensatória: 5% sobre o valor da parcela inadimplida por inexecução parcial sem grave dano; 10% sobre a parcela inadimplida por inexecução parcial com grave dano, reiteração relevante ou recusa injustificada de correção; 20% sobre o valor do contrato em caso de inexecução total. Para recusa injustificada de assinatura, 5% do valor da contratação a formalizar, indicado na convocação. Fraude, falsidade e demais infrações dos arts. 155, VIII a XII: 20% do valor da contratação correspondente, sem prejuízo da sanção restritiva cabível.
- Impedimento de licitar e contratar: por até 3 anos, no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo sancionador, para as infrações do art. 155, II a VII, quando não couber sanção mais grave, conforme o art. 156, § 4º.
- Declaração de inidoneidade: de 3 a 6 anos, no âmbito de todos os entes federativos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, observadas a análise jurídica prévia e a competência do § 6º.

Na multa, será assegurada defesa de 15 dias úteis a contar da intimação, conforme o art. 157. Impedimento e inidoneidade exigem processo de responsabilização do art. 158, com comissão e oportunidade de defesa e provas. Aplicam-se os recursos e pedidos de reconsideração dos arts. 166 a 168. A decisão considerará gravidade, circunstâncias, danos, agravantes, atenuantes e programa de integridade, quando pertinente. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139, sem automatismo, sem prejuízo de medidas urgentes de proteção e da suspensão de atividade insegura.

9. Critérios de pagamento

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada ordem de serviço ou período de medição, conforme o cronograma contratual, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios exigidos.

A liquidação será concluída em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal e da documentação completa. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Pendências serão comunicadas de modo específico; sua correção reinicia apenas a etapa afetada. A parcela incontroversa será processada separadamente quando possível.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, conforme o caso:

- nota fiscal/fatura;
- ordem de serviço atendida;
- relatório de execução;
- memória de medição e ateste da fiscalização;
- registros fotográficos, quando exigidos;
- laudos laboratoriais e comprovantes de higienização, no caso dos reservatórios;
- comprovante de execução com informações exigidas pela RDC nº 622/2022, no caso do controle de pragas;
- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e demais verificações legais, sem

retenção automática do pagamento por serviço efetivamente prestado apenas por irregularidade superveniente, que deverá ser tratada pelas medidas administrativas cabíveis;

Em atraso imputável à Administração, sem contribuição da contratada, poderá atualizar o principal vencido pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período entre o dia seguinte ao vencimento e o efetivo pagamento. Compensação = valor principal × (F − 1), sendo F o produto dos fatores mensais (1 + variação mensal do IPCA) elevados à fração de dias em atraso no respectivo mês / dias corridos do mês.

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção ocorrerá mediante PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, correspondente ao somatório dos 20 itens (quantidade máxima × preço unitário). A licitante deverá cotar todos os itens; não se admite proposta apenas de parte do lote. A execução será por demanda e pagamento por preços unitários, sem compromisso de contratação do valor global.

A adjudicação por lote não afasta a necessidade de individualização dos itens, dos preços unitários, dos quantitativos máximos e dos critérios de medição e pagamento, vedado pagamento global desvinculado da efetiva execução.

A proposta deverá discriminar preços unitários e totais, incluindo mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, veículos, energia/combustível, insumos, produtos, proteção, análises, transporte, resíduos, tributos e demais encargos, sem cobranças acessórias não previstas. Após os lances, a planilha ajustada ao valor vencedor deverá preservar a exequibilidade e os limites unitários e global, vedada recomposição que produza sobrepreço em item específico. A verificação de exequibilidade e as diligências observarão o art. 59 e a natureza de cada serviço, sem aplicação automática de percentuais próprios de obras a serviços em geral.

11. Estimativa do valor da contratação

Conforme tabela abaixo.

12. Adequação orçamentária

Exercício: 2026

Unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação de Barra Mansa

Programa/ação: 12.361.0074.2168 – Manutenção do FME – Ensino Fundamental

Dotação:607

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00

A execução de cada contratação ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

13. Gerenciamento de riscos e responsabilidades

O quadro abaixo constitui mapa de riscos operacionais e controles para a gestão da contratação.

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação/Tratamento	Responsável principal
Divergência entre a área estimada e a área efetivamente executável	Média	Média	Validar previamente a área por unidade, com croqui, memória de medição e ordem de serviço específica	Contratante
Crescimento acelerado da vegetação em razão de chuvas/intempéries	Alta	Média	Priorização de ordens de serviço, planejamento por ciclos e uso do SRP para atendimento sob demanda	Contratante/Contratada
Restrição de acesso à unidade escolar em razão de calendário ou eventos	Média	Média	Programação prévia com a direção da unidade e readequação do cronograma	Contratante

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação/Tratamento	Responsável principal
Falha na execução da higienização com resultado analítico desconforme	Média	Alta	Nova higienização, repetição das análises e comunicação imediata à Administração	Contratada
Aplicação inadequada no controle de pragas com risco a usuários	Baixa	Alta	Isolamento da área, observância da RDC nº 622/2022, responsável técnico e registro formal da execução	Contratada
Utilização indevida de método incompatível para capina elétrica	Média	Média	Delimitação prévia das superfícies compatíveis e fiscalização da ordem de serviço	Contratante/Contratada
Descarte irregular de resíduos	Média	Alta	Exigir comprovação de destinação e prever sanções/glosas por irregularidade	Contratada
Ausência de autorização ambiental para poda/supressão	Média	Alta	Emitir ordem de serviço apenas após autorização do órgão competente	Contratante
Insuficiência de documentação para pagamento	Média	Média	Checklist documental por ordem de serviço e conferência prévia pela fiscalização	Contratada/Contratante
Descontinuidade por falta de saldo, vigência ou cobertura contratual	Baixa	Alta	Planejamento prévio da demanda, acompanhamento do consumo da ata e instauração tempestiva de novo processo	Contratante
Acidente em altura, espaço confinado ou equipamento elétrico	Média	Alta	Análise de risco, capacitação, isolamento, permissão quando exigível, plano de emergência e suspensão de atividade insegura	Contratada
Superestimativa de área ou sobreposição de jardinagem e capina	Média	Alta	Validar superfície por OS e memória; vedar medição duplicada e pagamento por disponibilidade	Contratante/Contratada

14. Disposições finais

Integram a presente instrução, para todos os efeitos, o Estudo Técnico Preliminar, a Relação das Unidades escolares com endereço/reservatórios de água e relação das unidades escolares e respectivas medidas aproximadas.

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, as normas sanitárias, ambientais e de segurança pertinentes e as orientações da assessoria jurídica e dos órgãos de controle interno competentes.

Barra Mansa/RJ, 22 de outubro de 2026.

Hederson Galantini de Oliveira
Mat. 13103

LOTE	ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	01	207.552,18	UNIDADE	CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DELIMITADAS	R$ 1,95	R$ 404.726,75
	02	528,00	UNIDADE	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS	R$ 237,48	R$ 125.389,44
	03	12,00	UNIDAD	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE	R$ 224,53	R$ 2.694,36

			E	RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 1.500 LITROS		
	04	152,00	UNIDADE	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 2.000 LITROS	R$ 270,52	R$ 41.119,04
	05	44,00	UNIDADE	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 2.500 LITROS	R$ 280,20	R$ 12.328,80
	06	4,00	UNIDADE	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 250 LITROS	R$ 223,96	R$ 895,84
	07	8,00	UNIDADE	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 30.000 LITROS	R$ 1.081,04	R$ 8.648,32
	08	16,00	UNIDADE	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 3.000 LITROS	R$ 322,03	R$ 5.152,48
	09	4,00	UNIDADE	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 50.000 LITROS	R$ 966,41	R$ 3.865,64
	10	76,00	UNIDADE	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS	R$ 403,19	R$ 30.642,44
	11	20,00	UNIDADE	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 500 LITROS	R$ 238,47	R$ 4.769,40
	12	8,00	UNIDADE	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE DE ÁGUA COM CAPACIDDE DE 60.000 LITROS (CISTERNA)	R$ 1.272,05	R$ 10.176,40
	13	35,00	UNIDADE	PODA DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE (ALTURA TOTAL SUPERIOR A 12 METROS DE ALTURA).	R$ 1.026,00	R$ 35.910,00
	14	70,00	UNIDADE	PODA DE ÁRVORE DE MÉDIO PORTE (ALTURA TOTAL SUPERIOR A 6 METROS E DE ATÉ 12 METROS DE ALTURA).	R$ 605,00	R$ 42.350,00
	15	105,00	UNIDADE	PODA DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE (ALTURA TOTAL ATÉ 6 METROS DE ALTURA).	R$ 326,07	R$ 34.237,35
	16	88.233,56	METRO QUADRADO	SERVIÇOS DE CAPINA ELÉTRICA EM SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS.	R$ 1,83	R$ 161.467,41
	17	176.467,12	METRO QUADRADO	SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO ORDINÁRIA.	R$ 1,39	R$ 245.289,30
	18	7,00	UNIDADE	SUPRESSÃO DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE (ALTURA SUPERIOR A 12 METROS DE ALTURA)	R$ 2.290,25	R$ 16.031,75
	19	10,00	UNIDADE	SUPRESSÃO DE ÁRVORE DE MÉDIO PORTE (ALTURA TOTAL SUPERIOR A 6 METROS E DE ATÉ 12 METROS DE ALTURA).	R$ 1.662,64	R$ 16.626,40
	20	18,00	UNIDAD	SUPRESSÃO DE ÁRVORE DE	R$ 1.565,51	R$ 28.179,18

			E	PEQUENO PORTE (ALTURA TOTAL ATÉ 6 METROS DE ALTURA).		
VALOR TOTAL:********						**R$ 1.230.500,30**

a) Condições de pagamento: Conforme item 9 do Termo de Referência.

b) Validade da proposta: 90 dias

c) Prazo para entrega: A combinar.

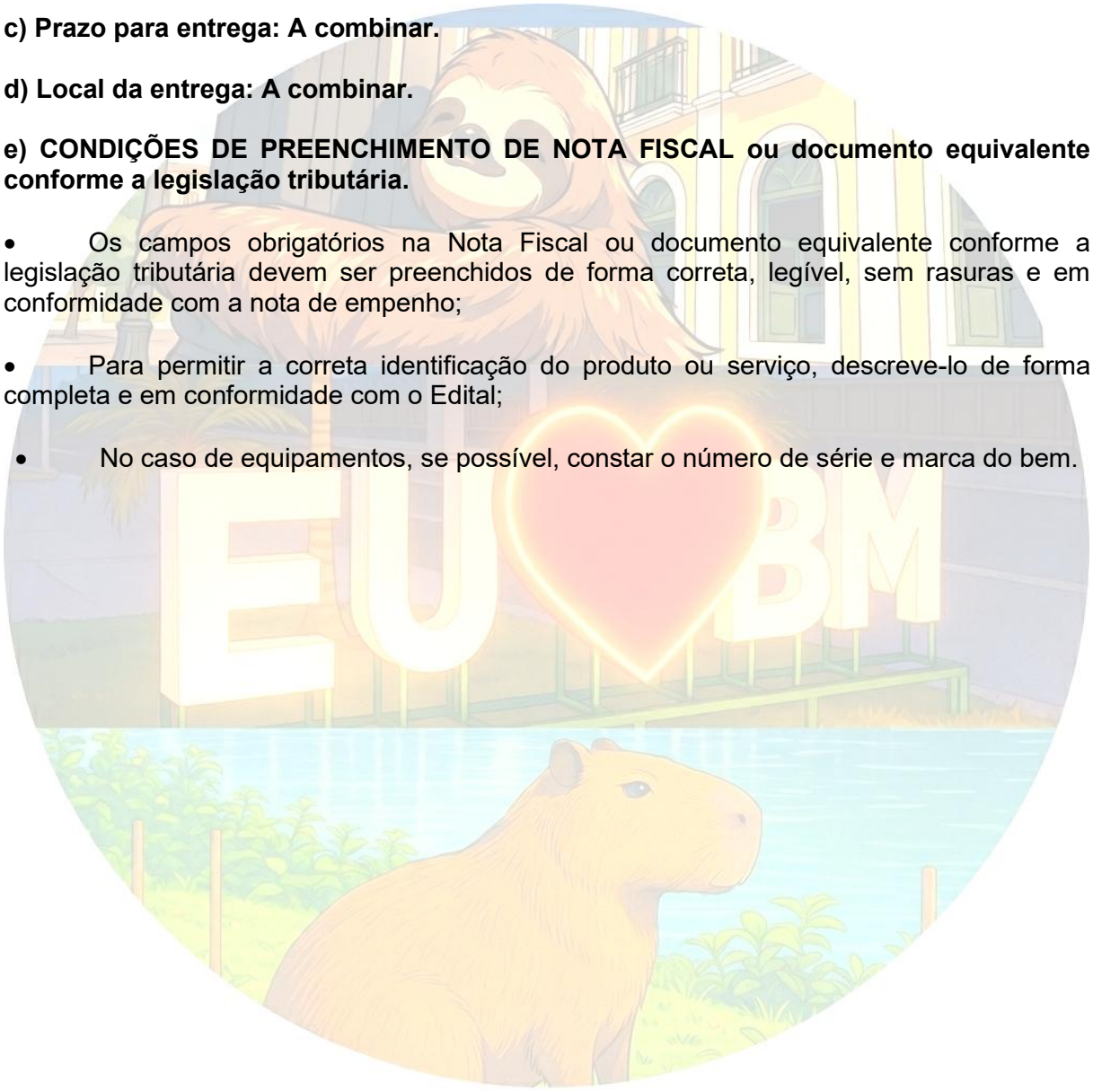
d) Local da entrega: A combinar.

e) CONDIÇÕES DE PREENCHIMENTO DE NOTA FISCAL ou documento equivalente conforme a legislação tributária.

- Os campos obrigatórios na Nota Fiscal ou documento equivalente conforme a legislação tributária devem ser preenchidos de forma correta, legível, sem rasuras e em conformidade com a nota de empenho;

- Para permitir a correta identificação do produto ou serviço, descreve-lo de forma completa e em conformidade com o Edital;

- No caso de equipamentos, se possível, constar o número de série e marca do bem.



PREGÃO (ELETRONICO) Nº 079/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREGÃO (ELETRONICO) Nº 079/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
REF: nº ____/_____

_____inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Barra Mansa, dede 2026.

Empresa:
Representante Legal: (Nome completo)

PREGÃO ELETRONICO Nº 079/2026

ANEXO IV – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

A Subsecretaria de Licitações e Compras
Prezados Senhores,
Ref**.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026 -** Comissão de Licitação – Carta-Proposta.
Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1.IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
01						
02						
...						
...						
VALOR TOTAL:********						

OBS.: O licitante deverá apresentar orçamento detalhado em planilhas que expressem, a composição de todos os custos unitários detalhando em:
1- custos variáveis;
2- custos fixos (custo de capital, depreciação e remuneração/despesas com pessoal/despesas administrativas);
3- custo total dos serviços (ISS-PIS-COFINS) e
4- lucratividade.

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)
Deverá ser cotado, preço unitário e total do lote, de acordo com o Anexo I do Edital.
A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.
PROPOSTA: R$ (Por extenso)
VALOR UNITÁRIO: R$ (Por extenso)
Local de entrega:

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.
LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

PREGÃO (ELETRONICO) Nº 079/2026

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Para fins de participação na licitação de Modalidade Pregão Eletrônico Nº. __ de 2026 a (o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ, sediada (o)(ENDEREÇO COMPLETO), declara sob as penas da Lei que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, conforme o caso), na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e identificação do Declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

ANEXO VI

PREGÃO (ELETRONICO) Nº 079/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

Aos __ (_____) dias do mês de _____ de 2026 no site da operadora de pregão eletrônico _____, registram-se os preços da empresa _____, com sede na ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA, inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e CPF n. _____ para _____, conforme descrição dos itens e demais condições desta ATA de Registro de Preços, em atendimento ao _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A presente contratação é feita pela licitação **Modalidade Pregão Eletrônico n. ____/____**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO e DO PREÇO

2.1. Constitui objeto desta ATA de Registro de Preços, para _____, descritos e especificados no Anexo I deste edital, constante no respectivo **Processo Administrativo**, cujos termos são partes integrantes deste instrumento.

2.2. O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
VALOR TOTAL: **********						**R$**

2.3. O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.4. O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

2.5. O objeto será executado nos termos do instrumento contratual (anexo VII).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

3.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

3.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços, conforme art. 104 do Decreto Municipal 11.074/2023.

3.2.1. Os valores pactuados poderão ser reajustados, com base na variação do **índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**

3.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

3.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS E A VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br.

4.2. O prazo de vigência da presente ATA de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº _____.

4.3. O quantitativo registrado na presente ATA de Registro de Preços poderá ser prorrogado nos termos do §2º do art. 99 do Decreto Municipal nº 11.074, de 2023.

4.4. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

4.4.1. Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores, devendo constar ainda no instrumento aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 96 do Decreto Municipal _____, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS, DO RECEBIMENTO, DO CANCELAMENTO E ADESÃO

5.1. As aquisições serão formalizadas através de Nota de Empenho, cada vez que solicitada pelo setor contratante, desde que dentro do prazo de validade da ATA de Registro de Preços.

5.2. O MUNICIPIO, através da Coordenadoria de Compras, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

5.3. A empresa vencedora fica obrigada a entregar o(s) objeto(s) licitado(s) no prazo máximo de ___ (_____) dias contados a partir do recebimento de cada empenho ou documento equivalente emitido pela _____.

5.3.1. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.3 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas.

5.4. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

5.4.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

5.5. O aceite e aprovação dos produtos pelo Município, não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência que deverá ser parte anexa a esta ATA;

5.6. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5.7. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

5.7.1. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

5.7.2. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, sendo convocado os demais licitantes, observando a ordem de classificação.

5.8. A presente ata de registro de preços poderá ser aderida por outros órgãos da Administração na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11074/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA INADIMPLEMENTO:

6.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº _____.

6.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

6.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

6.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

6.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

6.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Compras e Licitações do Município de Barra Mansa.

6.6.1. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

6.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

7 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A ATA de Registro de Preços poderá ser revogada pelo Município:
a) automaticamente;
b) por decurso de prazo de vigência;
c) quando não restarem fornecedores registrados.
d) pelo município, quando caracterizado o interesse público.

Barra Mansa/RJ. ____, de _____ de 2026.

Pregoeiro

EMPRESA VENCEDORA:
C.N.P.J.:
Representante Legal:
CPF:
Assinatura:_____

ANEXO VII

PREGÃO (ELETRONICO) Nº 079/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/202X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A _____.

O _____, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua Luis Ponce, nº 263, centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo **Ilmo Sr. _____,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Rua Luis Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa/RJ, que através do Decreto n.8.879 de 26 de junho de 2017, torna responsável por este contrato o Secretário Municipal De _____, **Sr**. _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado e residente na cidade de Barra Mansa, de um lado, e de outro, a empresa _____ situada na _____, nº __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ , daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. _____**, brasileiro, (profissão) , portadora cédula de identidade nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, assinam o presente **CONTRATO DE _____,** de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº _____/202_** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. __/__, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1- O Termo de Referência;
2- O Edital da Licitação;
3- A Proposta do contratado;
4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da presente contratação é de _____ contados a partir de _____, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme subitem 5.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da presente contratação é de R$..... (.....)

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO: Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO: Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO NONO: Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Administração terá o prazo de _____, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de _____-.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

PARÁGRAFO QUARTO: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

PARÁGRAFO QUINTO: Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

PARÁGRAFO SEXTO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARÁGRAFO OITAVO: Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO NONO: O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica dos serviços prestados caso haja necessidade;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será exigida garantia financeira de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia quando exigida.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO OITAVO: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO NONO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3- Indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias código reduzido n° ___, nota de empenho n° _____ de _____, para o corrente exercício de 202_.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa, ___ de _____ de 202_.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
p/ Município

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
p/ Contratada
TESTEMUNHAS:

_____ _____

